



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

255

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.807.911/0001-00, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 8966, Bairro Minaslandia, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP 31812-112, Telefone (31) 3433-1978 / 3433-8940, e-mail: kapavi@hotmail.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Giovanni Silva, portador da cédula de identidade civil (RG) nº M – 5.628.423 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.225.276-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 094/2023**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	59	m ²	Confeção de tapetes do tipo capacho emborrachado com as seguintes características: - Personalizado em cores, vulcanizado/fundido; - Com bordas rebaixadas; - Tamanho a definir; - Resistente a altas temperaturas; - Composição: fibras de nylon/vinil entrelaçadas, fundidas em uma base de borracha nitrílica ou de PVC antiderrapante; - Cores e arte a escolha do departamento solicitante; - Espessura 10mm, - Resistente a alto tráfego.	Kapazi	260,00	15.340,00
Valor Total Estimado						15.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 21 de janeiro de 2025. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**: A entrega do objeto será parcelada conforme necessidade do Departamento solicitante, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após solicitação formal, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na nota de empenho, sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos produtos incompletos, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela contratante. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do produto. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**: Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme: a) **Recebimento Provisório**: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento dos Departamentos terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar



a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação formal pela Contratada. b) **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento. c) A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços. d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária. e) Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia. **GARANTIA:** O recebimento definitivo não exime a licitante de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade e substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação. Os materiais deverão ter garantia de 12 (doze) meses, ou, no caso dos materiais, pelo prazo estipulado pelo fabricante ou fornecedor, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a Contratada, após a comunicação da Contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções. Os materiais terão garantia contra defeitos de fabricação. Aqueles que, eventualmente, apresentarem defeitos deverão ser substituídos por outros, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a municipalidade. **CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS PELA CONTRATADA:** Poderá ser solicitada pela Municipalidade, antes da confecção definitiva, uma peça pronta para aprovação, para comprovar confecção e fornecimento de Tapetes personalizados (capachos). Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e/ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Entregar o objeto com pontualidade, nos locais específicos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, marca, quer seja nas condições estabelecidas. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Será por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a entrega do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos Tapetes personalizados (capachos), objeto da licitação. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Designar servidor responsável para o recebimento e instalação dos equipamentos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes ou servidor(es) indicado(s) pelos mesmos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o



licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não manter a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 094/2023** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

259

ESTADO DO PARANÁ

exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipal n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 22 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

MASTER COMERCIO DE TAPETES

LTDA

Marcelo Giovanni Silva

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

260

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	59	m ²	Confecção de tapetes do tipo capacho emborrachado com as seguintes características: - Personalizado em cores, vulcanizado/fundido; - Com bordas rebaixadas; - Tamanho a definir; - Resistente a altas temperaturas; - Composição: fibras de nylon/vinil entrelaçadas, fundidas em uma base de borracha nitrílica ou de PVC antiderrapante; - Cores e arte a escolha do departamento solicitante; - Espessura 10mm, - Resistente a alto tráfego.	Kapazi	260,00	15.340,00
Valor Total Estimado						15.340,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 21 de janeiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 22 de janeiro de 2024.

Marmeleiro, 22 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1645- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024 (Chamamento Público Nº 003/2023 – PMM – Inexigibilidade Nº 044/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO - AILOS

OBJETO: contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

VALOR TOTAL: de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de janeiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023 (Pregão Eletrônico Nº 085/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,7070%), passando o valor do km rodado de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos) para R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), estimando o valor total mensal em R\$ 73.436,35 (setenta e três mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) e o valor total em R\$ 881.236,20 (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/01/2024), ou seja, até 21 de janeiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	59	m²	Confecção de tapetes do tipo capacho emborrachado com as seguintes características: - Personalizado em cores, vulcanizado/fundido;	Kapazi	260,00	15.340,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1645- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

			<ul style="list-style-type: none"> - Com bordas rebaixadas; - Tamanho a definir; - Resistente a altas temperaturas; - Composição: fibras de nylon/vinil entrelaçadas, fundidas em uma base de borracha nitrílica ou de PVC antiderrapante; - Cores e arte a escolha do departamento solicitante; - Espessura 10mm, - Resistente a alto tráfego. 			
Valor Total Estimado						15.340,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 21 de janeiro de 2025.
 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 22 de janeiro de 2024.

Marmeleiro, 22 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
 Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – NUTRICIONISTA – TEMPORÁRIO PSS Nº 01/2022 - Edital de Abertura nº 84, de 17 de maio de 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ROSANGELA NOVAK GUANCINO

OBJETO: admissão da CONTRATADA na função de **Nutricionista** - Temporário, conforme previsto no inciso X, da Constituição da República, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 2.783, de 21 de março de 2022, art. 191 a 193 da Lei nº 2.095/2013 e Edital 84, de 17 de maio de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

VIGÊNCIA: até 14 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI
 Prefeito de Marmeleiro



Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO a lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco.

RESOLVE: Art. 1º Lotar os servidores efetivos deste Legislativo Municipal nos seguintes departamentos:

- I - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
a) Danieli Bolzan da Silva Ferraz, ocupante do cargo de Técnico Legislativo II, Matrícula nº 1248-3/1;
b) Giovanni Tognon, ocupante do cargo de Analista em Informática, Matrícula nº 1252-1/1;
c) Lourdes Carini Martich, ocupante do cargo de Agente de Apoio, Matrícula nº 1183-5/1;
d) Lúcia Córdova Mello, ocupante do cargo de Agente de Apoio, Matrícula nº 1162-2/1;
e) Matheus Moraes Costa, ocupante do cargo de Assistente em Gestão, Matrícula nº 1180-0/1;
f) Ronaldo Roldão, Técnico Legislativo II, ocupante do cargo de Matrícula nº 1182-7/1.

II - DEPARTAMENTO CONTÁBIL
a) Bárbara Santos Klein Librelato, ocupante do cargo de Contador, Matrícula nº 1287-4/1;
b) Paulo Cesar Dias, ocupante do cargo de Técnico Legislativo II, Matrícula nº 1250-5/1.

III - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
a) Laiane Carmel, ocupante do cargo de Jornalista, Matrícula nº 1260-2/1;
b) Mariana Carvalho Martins, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação, Matrícula nº 1249-1/1.

IV - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
a) Eliana Scariot Amorim, ocupante do cargo de Técnico Legislativo II, Matrícula nº 17-5/1;
b) Emanuelle Giacomini Fiorentin, ocupante do cargo de Técnico Legislativo I, Matrícula nº 1262-9/1;
c) Gean Geronimo Dranka, ocupante do cargo de Técnico Legislativo I, Matrícula nº 1177-0/1;
d) Rodrigo Sartor Mayer, ocupante do cargo de Técnico Legislativo II, Matrícula nº 1263-7/1.

V - PROCURADORIA JURÍDICA
a) Luciano Beltrame, ocupante do cargo de Procurador Legislativo, Matrícula nº 1160-6/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024. Eduardo Albani Dala Costa Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso XXI, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos CONSIDERANDO o art. 31 da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco. R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados, para comporem a Comissão para Recebimento de Bens de Natureza Patrimonial e de Consumo oriundos de contratações:

- I - Giovanni Tognon (Matrícula nº 1252-1/1), Presidente;
II - Emanuelle Giacomini Fiorentin (Matrícula nº 1262-9/1), Membro;
III - Mariana Carvalho Martins (Matrícula nº 1249-1/1), Membro;
IV - Lourdes Carini Martich (Matrícula nº 1183-5/1), Membro;
V - Lúcia Córdova Mello (Matrícula nº 1162-2/1), Membro.

Art. 2º O Presidente da Comissão fará jus à gratificação de função conforme inciso II, do art. 25 da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2017. Art. 3º Os membros da Comissão farão jus à gratificação de função conforme inciso I, do art. 25 da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2017. Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024. Eduardo Albani Dala Costa Presidente

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024 (Chamamento Público Nº 003/2023 – PMM – Inexigibilidade Nº 044/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

OBJETO: contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados. VALOR TOTAL: de R\$ 42.560,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e

sessenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de janeiro de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 08 de janeiro de 2024. Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023 (Chamamento Público Nº 003/2023 – PMM – Inexigibilidade Nº 044/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOBO VALE SUL OBJETO: contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados. VALOR TOTAL: de R\$ 80.920,00 (oitenta mil e noventa e vinte reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de janeiro de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 08 de janeiro de 2024. Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024 (Chamamento Público Nº 003/2023 – PMM – Inexigibilidade Nº 044/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP OBJETO: contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados. VALOR TOTAL: de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de janeiro de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 08 de janeiro de 2024. Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024 (Chamamento Público Nº 003/2023 – PMM – Inexigibilidade Nº 044/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A. OBJETO: contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados. VALOR TOTAL: de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de janeiro de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 08 de janeiro de 2024. Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024 (Chamamento Público Nº 003/2023 – PMM – Inexigibilidade Nº 044/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO - AILOS OBJETO: contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados. VALOR TOTAL: de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de janeiro de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 08 de janeiro de 2024. Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023 (Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,7070%), passando o valor do km rodado de R\$ 17,90 (dezesseis reais e noventa centavos) para R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), estimando o valor total mensal em R\$ 436,35 (setenta e três mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) e o valor total em R\$ 881.236,20 (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/01/2024), ou seja, até 21 de janeiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de janeiro de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 19 de janeiro de 2024. Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Row 1: 59 m², Confecção de tapetes do tipo capado... Valor Total Estimado: 1.534.000

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 21 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 22 de janeiro de 2024. Marmeleiro, 22 de janeiro de 2024. Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O SETCSUPAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Sudoeste do Paraná, através do Presidente, Sr. Luiz Carlos D'Agostini, convoca os Senhores Associados em número de quarenta e quatro integrantes da Categoria de Transportes Rodoviários de Cargas, para Assembleia Geral Ordinária, (Estatuto Social - Artigo 11º) a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 2024, às 09h00min em primeira convocação. Não havendo número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia realizar-se-á às 10h00min em segunda convocação, na sede desta entidade, sito à Rua Rio Grande do Sul nº 1340 - esquina com a Rua Curitiba, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA.

- 1º. Apresentação e aprovação das contas do exercício findo em 31.12.2023;
2º. Autorização para o Presidente firmar Convenções Coletivas de Trabalho com os correspondentes Sindicatos laborais de sua área de representação, bem como com os Sindicatos que representam categorias diferenciadas e de profissionais para o ano 2024 a nomear a comissão de negociação;
3º. Outros assuntos de interesse da categoria;

Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2024. Luiz Carlos D'Agostini Presidente - SETCSUPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

A SUDOTEC - Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná, Entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.163.451/0001-26, por seu presidente Senhor Adriano Onofre Cagnini, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12, de seu Estatuto Social, convoca todos os seus associados e parceiros, para a Assembleia geral a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, na ACADEV - Associação Empresarial de Dois Vizinhos, em primeira convocação às 07h15min com a presença da maioria dos associados e membros, conforme artigo 15º de seu estatuto, e em segunda convocação às 07h30min com um terço dos associados e parceiros de acordo com o mesmo artigo, para tratar a seguinte ordem do dia:

- 1. Afastamento do cargo do Presidente
2. Relatório das atividades realizadas em 2023
3. Prestação de contas do ano 2023
4. Apresentação de novos parceiros e associados
5. Planejamento estratégico ano 2024
6. Mudança para nova Sede Sudoctec

Dois Vizinhos, 22 de Janeiro de 2024. Adriano Onofre Cagnini Presidente